



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

DE 07 DE ABRIL DE 2025.

PROJETO Nº 0237 / 23
Data de Apresentação: _____ Horas: _____
Rio Bananal - ES Em 29/04/25
cmyp

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 43,57 % (quarenta e três vírgula cinquenta e sete por cento), o subsídio dos Secretários Municipais de Rio Bananal, Previstos no Inciso III, do art. 1º da Lei nº 1.666 de 02 de julho de 2024, passando a vigorar com novo valor, na forma a saber:

“Art. 1º (...)

III – Secretários Municipais: R\$ 9.627,79 (nove mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).”

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos do Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro (01) de março (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de abril (04) de do ano de dois mil e vinte (2025).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Eduardo Campos
CARLOS EDUARDO CAMPOS
Presidente

Joeliton Fae
JOELITON FAE
Secretário

Gelson da Silva
GELSON DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos e Nobres Edis,

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES, por seus membros adiante assinados, tem a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 036 de 07 de abril de 2025, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A presente Proposição está amparada nos termos do art. 29, V da Constituição Federal, c/c o Art. 89, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, bem como, bem como possui farta jurisprudência que deixa transparente a possibilidade da alteração do subsídio do prefeito, vice-prefeitos e secretários municipais na Legislatura em curso, conforme prevê no Acórdão TC-ES 273/2017, nos termos a saber:

“(…) De todo o exposto, é possível inferir que o subsídio dos Secretários Municipais pode ser fixado a qualquer momento, sujeitando-se apenas aos mandamentos dos artigos 29, V, e 39, § 4º, ambos da Constituição da República, os quais determinam a fixação por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a remuneração exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, bem como aos limites de gastos com pessoal, conforme definido nos artigos 19 e 20 da LRF. (grifos nossos) (TCE-ES. Controle Externo > Obrigações Tributárias e Contributivas. Parecer em Consulta 00024/2003-1. Processo TC 00273/2003-6. Relator: Dailson Laranja. Órgão Julgador: Ordinária/Plenário. Data da sessão: 26/08/2003, Data da Publicação no DO-TCES: 16/02/2017). (…)”

Trata-se de matéria necessária tendo em vista que a Lei nº1.666 de 02 de julho de 2024, fixou os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal não observando as significantes perdas salariais obtidas no decorrer de vários anos, sendo imprescindível o reajuste do subsídio dos Secretários Municipais para a vigência nesta Legislatura, com o propósito de recuperar parcialmente o poder de compra devido as perdas salarias, conforme justifica o OFÍCIO GAB/PMRB Nº024/2025 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio de VV. Exas. para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, bem como a sanção por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

É a justificativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de abril (04) de do ano de dois mil e vinte (2025).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


CARLOS EDUARDO CAMPOS
Presidente


JOELITON FAE
Secretário


GELSON DA SILVA
Membro

